



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Estadual Comandante Dan

PARECER

RELATOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 89/2025

Submete à aprovação da ALEAM o nome do **Capitão QOAPM R/R FRANCISCO CÉSAR GUIMARÃES FILHO**, para exercer a função de 1.º Membro do 6º Conselho Permanente de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas, a contar de 01 de maio de 2025.

Aprovação mediante Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2025 – ALEAM, retroagindo seus efeitos, a contar de 01 de maio de 2025.

I – RELATÓRIO:

Na data de 14.Agosto.2025 foi encaminhada a este Poder Legislativo do Estado do Amazonas, a **MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 89/2025**, e seus anexos, na qual o Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação deste Egrégia Casa de Leis a indicação do nome do **Capitão QOAPM R/R FRANCISCO CÉSAR GUIMARÃES FILHO**, para exercer, a contar de 01 de maio de 2025, a função de 1.º Membro do 6.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, integrante da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas.

Esclareço, por oportuno, que a indicação foi formalizada por intermédio do **Ofício n.º 1564/2025 – CG-SSP/SSP-AM**, subscrito pelo **Secretário de Estado de Segurança Pública**, cuja reprodução acompanha esta Mensagem, juntamente com o Curriculum Vitae do indicado.

Seguindo a tramitação regimental, foi designada **COMISSÃO ESPECIAL** para emitir Parecer sobre o objeto da **MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 89/2025**, datada de 14.Agosto.2025, e na condição de Relator designado passo a emitir voto.

E na condição de Relator designado passo a emitir voto.

É o Relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A indicação do nome do **Capitão QOAPM R/R FRANCISCO CÉSAR GUIMARÃES FILHO**, para exercer, a contar de 01 de maio de 2025, a função de 1.º Membro do 6.º CONSELHO PERMANENTE





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Estadual Comandante Dan

DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, integrante da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas, nos termos do Decreto Legislativo nº 19/2025, datado de 18.Agosto.2025, reproto as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º; 4º, "d", números 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, determinam expressamente que:

Lei 3.204, de 21.Dez.2007

Art. 1.º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP, criada pela Lei Delegada n.º 62, de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, e dos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos artigos 2.º e 3.º da Lei Delegada n.º 62, de 04 de maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.

Art. 4.º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

- d) Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar;
- 5. Conselho Permanente de Justificação (PMAM);;
- 6. 1.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);
- 7. 2.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);
- 8. 3.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM).

Art. 5.º As Comissões, os CONSELHOS PERMANENTES e as Unidades de Apuração, serão integrados por Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Civis, OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR e do Corpo de Bombeiros Militar e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.

§ 1.º As Comissões, CONSELHOS PERMANENTES e as

Unidades de Apuração, SERÃO INSTALADOS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO SERIÇO, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.

§ 3.º Poderão ser designados para comporem as Comissões, CONSELHOS e Unidades referidas no caput deste artigo, Policiais e Bombeiros Militares da





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Estadual Comandante Dan

Reserva, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Civis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.

§ 4.º Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 7.º O Corregedor-Geral poderá requisitar servidores dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, que passarão a ter exercício na Corregedoria-Geral, sem que tal requisição importe em relotação ou redistribuição, sendo reconhecida como atividade policial.

Nesse contexto, constata-se que a indicação do nome do **Capitão QOAPM R/R FRANCISCO CÉSAR GUIMARÃES FILHO**, para exercer, a contar de 01 de maio de 2025, a função de **1.º Membro do 6.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, integrante da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas, nos termos do Decreto Legislativo nº 19/2025, datado de 18.Agosto.2025, a contar de 01.maio.2025, procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 089/2025, de 14.Agosto.2025 e seus anexos, encontrasse em plena harmonia com as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, no que determinam seus artigos 1º; 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; artigo 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e artigo 7º, transcritos acima.

Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas aprovar a escolha dos Integrantes dos “CONSELHOS ESTADUAIS”, no caso sob análise, referente indicação do nome do **Capitão QOAPM R/R FRANCISCO CÉSAR GUIMARÃES FILHO**, cujo dispositivo constitucional reproto nos seguintes termos:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS/1989

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês Estaduais de competência deliberativa.





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Estadual Comandante Dan

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem Constitucional, ou em Normas Específicas a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da indicação do **Capitão QOAPM R/R FRANCISCO CÉSAR GUIMARÃES FILHO**, para exercer, a contar de 01 de maio de 2025, a função de 1.º Membro do 6.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, integrante da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, emito **VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da indicação, pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Amazonas, do nome do **Capitão QOAPM R/R FRANCISCO CÉSAR GUIMARÃES FILHO**, para exercer, a contar de 01 de maio de 2025, a função de 1.º Membro do 6.º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, integrante da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas, consoante MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 089/2025, datada de 14.Agosto.2025, e seus anexos, e ainda, nos termos do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 19/2025, datado de 18 de Agosto de 2025, anexo.

É como voto, salvo melhor juízo do Colendo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

S. R. DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 dias do mês de agosto de 2025.

COMANDANTE DAN
Deputado Estadual – PODEMOS/AM
Relator

Deputado Estadual Comandante Dan - PODEMOS

Presidente da Comissão de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Defesa Social da ALEAM



COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92) 3183-4541

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7D641731001431C4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 19/08/2025 16:04:32
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 19/08/2025 15:44:14
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 19/08/2025 15:30:01
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 19/08/2025 15:20:23

